
PROCESSO Nº 09015/2014-4

CERTIFICADO Nº: 23/2015

ÓRGÃO: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – REEXAME

RELATOR: CONS. ALEXANDRE FIGUEIREDO

EMENTA: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013.

1 – PRELIMINARES

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da CGE, relativa ao exercício financeiro de 2013.

No **Certificado Nº 89/2014**, esta Inspeção procedeu ao exame inicial da presente Prestação de Contas, sugerindo, na parte conclusiva da instrução, a audiência dos responsáveis, Srs. João Alves de Melo e Aglaio Soares Gomes, para prestação de **esclarecimentos sobre os assuntos tratados nos itens “6”, “7.2”, “10.1”, “10.2”, “10.3” e “8.3.1.1”** do referido certificado, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O Relator, por meio do Despacho Singular Nº 12858/2014, fixou prazo para que os responsáveis apresentassem os esclarecimentos solicitados pela Inspeção.

Em atendimento a decisão supra, os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas por meio dos processos de esclarecimentos nºs 01946/2015-7 e 01947/2015-9 juntados ao presente processo, analisados em seguida:

2 - ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

2.1 - ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO DR. JOÃO ALVES DE MELO-ENTÃO TITULAR DA CGE

2.1.1 – Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno e Parecer do Dirigente do Controle Interno (Item 6 do Certificado inicial)

A Inspeção considerou que a nova metodologia aplicada pelo controle interno do Poder Executivo, no exame das Prestações de Contas Anuais, fragiliza a competência constitucional desse, quanto ao apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Registramos inicialmente que as competências da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE estão definidas na Constituição Estadual, em seu Art. 190-A, de acordo com a Emenda Constitucional nº 75/2012, de 20/12/2012, na forma a seguir delineada, especificamente quanto às atividades relativas ao apoio ao Controle Externo:

Art.190-A. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitada a legislação de organização e funcionamento do sistema de controle interno de cada Poder, de iniciativa exclusiva do respectivo Poder. (Grifo nosso)

Nesse sentido, acrescentamos que a legislação de organização e funcionamento do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual foi estabelecida na Lei nº 15.360, de 04/06/2013, que altera o Art. 15-A, inciso IX, da Lei nº 13.875, de 07/02/2007, conforme transcrito a seguir, sem prejuízo do disposto no §3º do Art. 190-A, da Constituição Estadual:

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE;

Além disso, o regulamento da CGE, especificado no Decreto nº 31.238, de 25/06/2013, ratifica os termos legais acima transcritos.

Dessa forma, e considerando a necessidade de planejamento e organização de suas atividades, visando cumprir suas atribuições legais, a CGE utiliza, nas atividades de Auditoria de Contas de Gestão, o conceito de ciclo de auditoria, pelo qual, a partir do estabelecimento de matrizes de risco, é definido Plano Anual de Auditoria que abrange certa proporção do universo de objetos de auditoria, alcançando sua integralidade no decorrer de certo período de tempo.

Assim, a CGE definiu que o período de tempo necessário para que todo o universo auditável do Poder Executivo Estadual seja contemplado é de 5 (cinco) anos, ressalvado que as unidades classificadas na Matriz de Risco e Controle como de alto risco serão, todas elas, objeto de aplicação de auditoria de contas de gestão a cada ano.

Diante de todo o exposto, registramos que as atividades de auditoria de contas de gestão do exercício de 2013 foram definidas no Plano Anual de Auditoria de 2014, conforme Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014 (DOE de 23/04/2014), onde se estabeleceram as atividades, os programas, os objetos e as fontes de informações a serem aplicados.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Em sua manifestação, o auditado aduz informações acerca das competências da CGE, definidas na Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 75/2012 e pela Lei nº 15.360/2013, como também da metodologia aplicada nas atividades de Auditoria de Contas de Gestão/Prestação de Contas Anual. Para o exercício de 2013, registrou que as atividades de auditoria foram definidas no Plano Anual de Auditoria de 2014, onde foram estabelecidos programas, objetos e as fontes de informações a serem aplicados.

Relativamente a matéria tratada, em vista das alterações promovidas, referentes às competências da CGE, não cabe, à luz do entendimento desta Inspeção, questionar o apoio do órgão de controle interno ao órgão de controle externo, no exercício de sua missão institucional, na apreciação das Prestações de Contas Anuais do exercício de 2013.

2.1.2 - Execução Orçamentária por Programa (Subitem 7.2 do Certificado Inicial)

A Inspeção se manifestou no sentido de que a execução orçamentária, do Programa de Governo **063-Controle Interno Preventivo e Auditoria Governamental**, apresentou baixo desempenho, apenas **13,64%** do planejado.

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

O baixo desempenho do Programa 063 — Controle Interno Preventivo e Auditoria Governamental (13,64%) decorreu da impossibilidade de execução financeira do Contrato nº. 05/2012 (ANEXO I), (cujo extrato, ANEXO II, datado de 13.02.2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 44, de 05.03.2012), celebrado com a empresa Montreal Informática Ltda., pelo prazo de um ano (13.02.2012 a 12.02.2013), com prorrogação de prazo até 31.12.2013, (através do Primeiro Termo Aditivo datado de 04.02.2013, ANEXO III, publicado no DO nº 042, de 04.03.2013, ANEXO IV), no valor total de R\$1.107.880,00 (hum milhão, cento e sete mil, oitocentos e oitenta reais), motivada pela ausência de entrega dos serviços pela contratada no exercício de 2013. Referido Contrato de nº 05/2012 tinha como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, especificamente o Novo Sistema de

Contratos e Convênios, na forma detalhada no Termo de Referência (ANEXO V), parte integrante do contrato firmado.

O contrato citado previa o desenvolvimento da ferramenta informatizada que daria suporte à implantação do Controle Interno Preventivo, abrangendo o Macroprocesso de Transferência de Recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres e o Macroprocesso de Aquisições.

A execução do citado contrato foi iniciada em 09.04.2012, tendo sido entregues serviços relativos à documentação de planejamento e especificação do módulo de cadastro, no período de abril a novembro de 2012, os quais foram devidamente aprovados e pagos.

Entretanto, desde o mês de dezembro/2012 a CGE vinha exigindo a entrega do primeiro módulo do Sistema de Convênios, especificamente o Módulo de Cadastro. Diante do insucesso da empresa Montreal Informática Ltda. em concluir as entregas exigidas pela CGE, não houve nenhuma atividade que justificasse o atesto de recebimento de serviços prestados desde o mês de dezembro de 2012.

Foram, então, realizadas reuniões com a empresa contratada, na tentativa de que a execução do contrato fosse normalizada, inclusive sendo estabelecidos novos cronogramas de atividades. No entanto, as entregas de produtos previstas não se concretizaram.

Assim, em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do módulo de cadastro, foi aplicada a sanção de advertência à contratada, motivada por falha na execução do Contrato nº 05/2012, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará — DOE de 12.07.2013, página 2.

Após a aplicação da sanção de advertência, foram realizadas novas reuniões com a empresa contratada e foi estabelecido o prazo máximo de 31.12.2013 para a conclusão do objeto contratado, o que mais uma vez não foi cumprido.

Nova Notificação Administrativa (ANEXO VI) foi expedida em 14.11.2013 publicada no DOE de 20.11.2013), estabelecendo prazo de cinco dias úteis para manifestação por parte da Montreal, após o que acarretaria a decretação de sua revelia em relação aos fatos alegados, ensejando a aplicação da sanção de multa contratual, conforme previsto na Cláusula Quatorze, item 14.1, alínea "a", do Contrato nº 05/2012.

Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa Montreal informática Ltda. a CGE aplicou-lhe uma sanção de multa, notificada através da Notificação Administrativa — Multa Contratual, datada de 14.01.2014 (ANEXO VII), publicada no DOE nº 013, de 20.01.2014, página 6 (ANEXO VIII).

Em 27.05.2014 foi expedida Notificação Administrativa de Débito (ANEXO IX), publicada no Diário Oficial do Estado de 02.06.2014, dando prazo de cinco dias para o recolhimento da multa contratual estipulada, após o que o débito seria inscrito na dívida ativa, sujeito a cobrança judicial ou extrajudicial.

Diante de todo o exposto, registro o entendimento de que a não execução financeira do Contrato nº 05/2012 impactou negativamente o desempenho do Programa 063 - Controle Interno Preventivo e Auditoria Governamental.

Seguem, anexos, o Contrato e respectivo extrato publicado no DOE (ANEXOS I e II), o Aditivo e o extrato de publicação no DOE (ANEXOS III e IV), o Termo de Referência (ANEXO V), a Advertência (ANEXO VI), a Notificação de Multa Contratual e sua publicação no DOE (ANEXOS VII e VIII) e a Notificação Administrativa de Débito (ANEXO IX).

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Considerando que o caráter da execução orçamentária da CGE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2013 e os valores autorizados na LOA 2013, distribuídos por programa de governo, não se mostra razoável avaliar a condição de fragilidade, por parte da gestão do órgão, no

desempenho da execução orçamentária do referido programa, uma vez que o fato motivador do baixo desempenho do **Programa 063 - Controle Interno Preventivo e Auditoria Governamental** decorreu da impossibilidade de execução financeira do Contrato n°. 05/2012, atribuído ao descumprimento pelo contratado, no caso, a empresa **Montreal Informática Ltda.** O órgão, através dos documentos inseridos nos autos, comprovou a situação do descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa.

Ficando, portanto, justificado o baixo desempenho no aludido programa.

2.1.3 - Contratos Publicados Fora do Prazo (Subitem 10.1 do Certificado Inicial)

No Certificado inicial, consta registro de contratos publicados fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, indicados a seguir:

Nº SIC	CONTRATADO	DATA ASSINATURA	DATA PUBLICAÇÃO	Nº DIAS DE ATRASO
903209	EDITORA VERDES MARES LTDA	11/09/2013	12/02/2014	107
892171	GRAFICA E EDITORA WP LTDA - ME	13/05/2013	31/07/2013	34
894746	ALEXANDRE CHAVES CRUZ - ME	06/06/2013	28/08/2013	31
888004	FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA	27/03/2013	23/05/2013	25
891194	SAAE DE CANINDE	09/04/2013	11/06/2013	14
884179	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	08/02/2013	10/04/2013	13

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Sobre as inconsistências apontadas no item 10.1, temos a esclarecer o que se segue:

a) EDITORA VERDES MARES LTDA – CONTRATO N°. 903209

Consta do processo n°. 5816270/2013, datado de 27.12.2013, datado de 27.12.2013, na fl. 47 (ANEXO XI), despacho da Assessoria Jurídica informando que a demora na assinatura do contrato foi ocasionada pelo contratado, pois este demorou a

devolver as minutas do contrato assinadas.

Após a devolução das minutas, o processo foi encaminhado para COAFI (Coordenadoria Administrativa Financeira), em 02.01.2014, para vinculação financeira no Sistema SACC, entretanto, somente foi possível realizar a vinculação após a liberação dos sistemas S2GPR e SACC, em 03.02.2014.

O processo foi então encaminhado para Casa Civil para publicação em 04.02.2014.

b) GRÁFICA E EDITORA WP LTDA — ME — CONTRATO N°. 892171

A publicação foi providenciada dentro do prazo legal de cinco dias úteis, definido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, de acordo com o Ofício n°. 644/2013/GAB/CGE, de 06.06.2013 (ANEXO XII), encaminhado à Casa Civil para publicação dos extratos de Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em questão.

Entretanto houve um erro no cadastro do Sistema Edoweb, motivo pelo qual o processo foi devolvido pela Assessoria Jurídica da Casa Civil em 10.06.2013.

Corrigido o extrato do Edoweb, conforme solicitado, o processo foi devolvido à Casa Civil em 18.06.2013, novamente para publicação dos dois extratos acima citados.

Ocorre que, por equívoco, a Casa Civil publicou somente o extrato de Inexigibilidade de Licitação n°. 02/2013, no DOE de 24.06.2013, págs. 10 e 11.

Por essa razão, o processo foi encaminhado pela 3ª vez à Casa Civil, em 29.07.2013, para a publicação do Contrato n°. 010/2013, ora tratado.

c) ALEXANDRE CHAVES CRUZ ME — CONTRATO N°. 894746

A publicação foi providenciada dentro do prazo legal de cinco dias úteis, definido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, de acordo com o Ofício n°. 847/2013/GAB/CGE, de 04.07.2013 (ANEXO XIII), encaminhado para Casa Civil para publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do Contrato em questão.

Ocorre que, por equívoco, a Casa Civil publicou somente o extrato de Dispensa de Licitação n°. 003/2013, no DOE de 11.07.2013, pág. 10.

Por essa razão, o processo teve que ser encaminhado novamente à Casa Civil em 22.08.2013 para a publicação do Contrato n°. 012/2013, ora tratado.

**d) FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA—
CONTRATO N°. 888004**

Após a assinatura do contrato, em 27.03.2013, houve uma decisão de redução do número de vagas de tele atendentes da Central de Atendimento 155, em Canindé, conforme fls. 135 a 137 do processo n°. 13059886-0 (ANEXO XIV), motivo pelo qual o mesmo teve que ser reenviado à SEPLAG em 26.04.2013.

Concluídas as alterações, o processo foi encaminhado à Casa Civil em 02.05.2013 para publicação. Entretanto o processo foi devolvido para ajuste no sistema EDOWEB em 06.05.2013.

Após o ajuste o processo foi encaminhado novamente à Casa Civil em 15.05.2013 e publicado em 23.05.2013.

e) SAAE DE CANINDÉ — CONTRATO N° 891194

O contrato foi assinado em 09.04.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 02.05.2013.

Em 15.05.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 20.05.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após a formalização dos tramites necessários o processo foi encaminhado à Casa Civil em 06.06.2013 e publicado em 11.06.2013

f) **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL — CONTRATO N.º 884179**

O contrato foi assinado em 08.02.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 04.03.2013.

Em 02.04.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 04.04.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após a formalização dos trâmites necessários o processo foi encaminhado à Casa Civil em 08.04.2013 e publicado em 10.04.2013.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Não obstante o esforço realizado pela CGE em atender o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, conforme se depreende pelos esclarecimentos prestados, entende-se ser necessário que esta Corte de Contas **determine à CGE** que ao firmar contrato administrativo, procure publicar o seu extrato o mais rápido possível, observando o prazo definido na referida lei, uma vez que, como se observa, a celeridade da execução do encargo pelo contratado e, conseqüentemente, do saneamento da necessidade do Poder Público, passam necessariamente pela observância ao dispositivo da Lei de Licitações e Contratos.

2.1.4 - Aditivo Contratual com Publicação Fora do Prazo (Subitem 10.2 do Certificado Inicial)

Esta Unidade Técnica verificou inconsistências nos termos aditivos assinados em 2013, publicados fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, relacionados no quadro a seguir:

CREDOR	CONTRATO (SIC)	ADITIVO	DATA DO ADITIVO	DATA DO DOE	Nº DIAS DE ATRASO
NOVETTI LOCACAO SERV P/ ESCRITORIO LTDA	813823	1º	25/02/2013	21/05/2013	53
INTERATIVA EMP SERV LIMPEZA E CONST LTDA	835377	3º	09/07/2013	13/09/2013	15
PH SEGURANCA LTDA	864102	2º	18/09/2013	11/11/2013	13
EMPRESA BRAS TECNO E ADMIN CONV HOM LTDA	355715	5º	23/06/2013	06/08/2013	8

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Sobre as inconsistências apontadas no item 10.2, temos a esclarecer o que se segue:

a) NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - CONTRATO Nº 813823

O termo aditivo foi assinado em 25.02.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 08.03.2013.

Em 02.04.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 04.04.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após ajuste, a Assessoria Jurídica encaminhou o processo para a Secretária Executiva em 16.04.2013.

Em 15.05.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 21.05.2013.

b) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. - CONTRATO Nº. 835377

Após a assinatura do termo aditivo em 09.07.2013 houve uma decisão de redução do número de vagas de motorista, conforme fls. 88 a 91 dos processos nºs 1313452-2/13208464-3 (ANEXO XV), motivo pelo qual o mesmo teve que ser reenviado à SEPLAG em 29.08.2013.

Concluídas as alterações, o processo foi encaminhado à Casa Civil em 11.09.2013 e publicado em 13.09.2013.

c) PH SEGURANÇA LTDA - CONTRATO Nº. 864102

O termo aditivo foi assinado em 18.09.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 19.09.2013.

Em 01.11.2013 a Secretaria Executiva encaminhou o processo para a ASJUR a fim de que fossem completados os cadastros no SACC.

Em 07.11.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 11.11.2013.

d) EMPRESA BRASILEIRA TECNOLOGIA E ADMINSITRAÇÃO CONV HOM LTDA - CONTRATO Nº. 355715

O termo aditivo foi assinado em 23.06.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 29.07.2013.

Em 31.07.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 06.08.2013.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Diante da manifestação do auditado, esta Inspeção tem o mesmo entendimento do item anterior, no sentido de ser necessário que este Tribunal determine à CGE que ao firmar instrumento de contrato ou aditamentos, procure

publicar o seu extrato o mais rápido possível observando o prazo previsto na Lei 8.666/93, uma vez que, como se observa, a celeridade da execução do encargo pelo contratado e, conseqüentemente, do saneamento da necessidade do Poder Público, passam necessariamente pela observância ao dispositivo normativo legal.

2.1.5 – Emissão de Nota de Empenho Fora da Vigência Contratual (Subitem 10.3 do Certificado Inicial)

No Certificado Inicial, a Inspeção manifestou-se no sentido de que as Notas de Empenho a seguir discriminadas foram emitidas após os vencimentos dos Contratos n°s 837219 e 684076:

CREDOR	CONTRATO	NE	VIGÊNCIA	EMIÇÃO DA NE	DIAS APÓS A VIGÊNCIA	VALOR DA NE (R\$)
NEWLAND VEÍCULOS LTDA	837219	00323	13/07/2013	22/07/2013	9	233,80
SAAE DE CANINDE	684076	00075	02/02/2013	11/03/2013	37	55,00

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Sobre as inconsistências apontadas no item 10.3, temos a esclarecer o que se segue:

a) NEWLAND VEÍCULOS LTDA. — CONTRATO N°. 837219

Em 02.04.2013 foi emitida a Nota de Empenho n°. 114 (ANEXO XVI), em favor da Newland Veículos Ltda., no valor de R\$233,80 (duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos), portanto, dentro da vigência contratual (13.07.2013).

Posteriormente, observou-se que a referida NE estava com a dotação orçamentária indevida, pois a natureza da despesa se referia a material de consumo — peças (339030) e não a serviço (339039). Assim, visando corrigir o equívoco, foi emitida, em 22.07.2013, a NE n°. 321(ANEXO XVII) anulando a de no. 114, e sendo lançada, para os devidos acertos, a NE n°. 323 (ANEXO XVIII), com a dotação orçamentária corrigida.

b)SAAE — CONTRATO N°. 684076

A ocorrência relatada decorreu da impossibilidade do empenho ser efetuado em janeiro/2013, uma vez que faz parte da rotina do Governo do Estado desabilita os sistemas corporativos (SIAP, SACC, S2GPR), responsáveis pela gestão financeira, nesse período. No exercício em análise, os citados sistemas retornaram sua produção em 04.02.2013.

Mesmo diante das explicações expostas, ressalto ainda que o encaminhamento para providências financeiras (ANEXO XIX) e a Solicitação de Autorização de Empenho (ANEXO XX) foram protocolados e assinados em 29.01.2013,

comprovando-se que o empenho não foi emitido dentro da vigência contratual por motivos alheios a área financeira da CGE.

Além disso, e em que pese reconhecer que os controles de cumprimento de prazos para publicação de instrumentos legais não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, registro o entendimento de que as ocorrências citadas nos itens 10.1 e 10.2 estão relacionadas à forma como as rotinas são executadas no âmbito da gestão pública, onde as tramitações burocráticas consomem excessivo tempo para solução de atecnia, que poderiam ser solucionadas por meio da comunicação informal (contatos telefônicos) entre as partes envolvidas, a exemplo das situações referentes a erros em cadastro no sistema EDOWEB e falta de registro no sistema SACC.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Da análise dos esclarecimentos supra, percebe-se que o cerne das inconsistências apontadas neste item refere-se a deficiências pontuais na organização e nos controles da CGE. Desta feita, esta Inspeção entende como suficientes as justificativas apresentadas, embora defenda aqui a necessária determinação para que a CGE emita a Nota de Empenho dentro da vigência contratual.

2.2 - ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO SR AGLÁIO SOARES GOMES

Preliminarmente, cabe esclarecer que os questionamentos suscitados no Certificado inicial, para o Sr. Aglaio Soares Gomes, foram os tratados nos subitens: “8.3.1.1”, “10.1” e “10.2”.

2.2.1 – Diferença no Saldo de Conta do Patrimônio Líquido (Subitem 8.3.1.1 do Certificado Inicial)

No Certificado inicial, foi evidenciada **uma diferença no saldo final de 2012 e o inicial de 2013 da Conta 2.3.7.1.1.02.01-Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, conta do Patrimônio Líquido, sendo destacado que não foi apresentado lançamento contábil na conta que justificasse tal alteração.**

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Para esclarecimentos do item em questão, esta Controladoria consultou a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, órgão competente por gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil- patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Em resposta, por e-mail (fls. 63 e 64), a Orientadora de Célula de Contadoria da Administração Direta, da SEFAZ, informou não ter sido realizado lançamento contábil na conta

2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores em virtude da grandeza dos valores e a complexidade das rotinas, o que poderia provocar distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais da CGE.

Salientou ainda que antes da implementação do novo sistema financeiro do Estado, denominado Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR, as demonstrações contábeis das setoriais não eram apresentadas de forma individual na sua integridade e que somente parte do Patrimônio Líquido - PL dos órgãos era computada pela SEFAZ.

Complementou, afirmando que com a implantação do referido Sistema, em 2012, por escassez de tempo disponível, alguns fatos contábeis ficaram desprovidos de detalhes.

Para finalizar, a mencionada Orientadora ressaltou que, por ter sido o exercício de 2013, de aprimoramento do S2GPR, onde foi analisada e corrigida a execução contábil do exercício de 2012, a SEFAZ decidiu não efetuar o lançamento contábil de ajuste do PL, e que foi realizada uma rotina de movimentação de saldos iniciais no mesmo grupo de contas, sem alterar dados contábeis e valores, e sem prejuízo para a CGE.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Conforme reconhecido nos esclarecimentos em espécie, não houve lançamento contábil para efetuar o ajuste na Conta do Patrimônio Líquido. O signatário informou que foi realizada uma consulta a SEFAZ, órgão responsável pelo gerenciamento do sistema S2GPR, em resposta, a Orientadora de Célula de Contadoria da Administração Direta da Secretaria comunicou não ter sido realizado lançamento contábil na conta 2.3.7.1.1.02.01 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores em virtude da grandeza dos valores e a complexidade das rotinas, o que poderia provocar distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais da CGE.

Acrescentou que por ter sido o exercício de 2013, de aprimoramento do S2GPR, onde foi analisada e corrigida a execução contábil do exercício de 2012, a SEFAZ decidiu não efetuar o lançamento contábil de ajuste do PL, e que foi realizada uma rotina de movimentação de saldos iniciais no mesmo grupo de contas, sem alterar dados contábeis e valores, e sem prejuízo para a CGE.

A Inspeção compreende que na transição do sistema **SIC** para o novo sistema **S2GPR** ajustes seriam necessários na contabilidade do Estado. Contudo, ressalta que o ajuste efetuado na Conta 2.3.7.1.1.02.01-Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores, Conta do Patrimônio Líquido da EGP, no exercício de 2013, não foi respaldado em lançamento contábil ou mesmo constado em Nota Explicativa do Balanço Patrimonial da entidade.

Importa frisar que os ajustes em conta patrimonial devem ser respaldados em lançamento contábil, a fim de assegurar a fidedignidade dos saldos contábeis e a segurança do sistema contábil. Nesse sentido, embora os ajustes tenham sido efetuados pela SEFAZ, competia à CGE proceder um exame nas demonstrações contábeis do órgão, antes de encaminhar a este Tribunal, e destacar em Notas

Explicativas as divergências identificadas. Nesse caso, as demonstrações da CGE foram encaminhadas a este Tribunal sem as Notas Explicativas.

Cabe ponderar que o fato tratado no item em destaque ocorreu na transição de sistemas (SIC para S2GPR). Para os exercícios seguintes, não poderá ser realizado ajustes em conta patrimonial dos órgãos do Estado, no sistema S2GPR, sem o respaldo de lançamento contábil, a fim de assegurar a fidedignidade dos saldos contábeis e a segurança do sistema de contabilidade do Estado.

2.2.2 – Contratos Publicados Fora do Prazo (subitem 10.1 do Certificado inicial)

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Sobre as inconsistências apontadas no item 10.1, temos a esclarecer o que se segue:

a) EDITORA VERDES MARES LTDA – CONTRATO N°. 903209

Consta do processo n°. 5816270/2013, datado de 27.12.2013, datado de 27.12.2013, na fl. 47 (ANEXO XI), despacho da Assessoria Jurídica informando que a demora na assinatura do contrato foi ocasionada pelo contratado, pois este demorou a devolver as minutas do contrato assinadas.

Após a devolução das minutas, o processo foi encaminhado para COAFI (Coordenadoria Administrativa Financeira), em 02.01.2014, para vinculação financeira no Sistema SACC, entretanto, somente foi possível realizar a vinculação após a liberação dos sistemas S2GPR e SACC, em 03.02.2014.

O processo foi então encaminhado para Casa Civil para publicação em 04.02.2014.

b) GRÁFICA E EDITORA WP LTDA — ME — CONTRATO N°. 892171

A publicação foi providenciada dentro do prazo legal de cinco dias úteis, definido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, de acordo com o Ofício n°. 644/2013/GAB/CGE, de 06.06.2013 (ANEXO XII), encaminhado à Casa Civil para publicação dos extratos de Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em questão.

Entretanto houve um erro no cadastro do Sistema Edoweb, motivo pelo qual o processo foi devolvido pela Assessoria Jurídica da Casa Civil em 10.06.2013.

Corrigido o extrato do Edoweb, conforme solicitado, o processo foi devolvido à Casa Civil em 18.06.2013, novamente para publicação dos dois extratos acima citados.

Ocorre que, por equívoco, a Casa Civil publicou somente o extrato de Inexigibilidade de Licitação n°. 02/2013, no DOE de 24.06.2013, págs. 10 e 11.

Por essa razão, o processo foi encaminhado pela 3ª vez à Casa Civil, em 29.07.2013, para a publicação do Contrato n°. 010/2013, ora tratado.

c) ALEXANDRE CHAVES CRUZ ME — CONTRATO N°. 894746

A publicação foi providenciada dentro do prazo legal de cinco dias úteis, definido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, de acordo com o Ofício n°.

847/2013/GAB/CGE, de 04.07.2013 (ANEXO XIII), encaminhado para Casa Civil para publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do Contrato em questão.

Ocorre que, por equívoco, a Casa Civil publicou somente o extrato de Dispensa de Licitação nº. 003/2013, no DOE de 11.07.2013, pág. 10.

Por essa razão, o processo teve que ser encaminhado novamente à Casa Civil em 22.08.2013 para a publicação do Contrato nº. 012/2013, ora tratado. somente o 24.06.2013, vez à Casa ora tratado.

**d) FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA—
CONTRATO N°. 888004**

Após a assinatura do contrato, em 27.03.2013, houve uma decisão de redução do número de vagas de tele atendentes da Central de Atendimento 155, em Canindé, conforme fls. 135 a 137 do processo nº. 13059886-0 (ANEXO XIV), motivo pelo qual o mesmo teve que ser reenviado à SEPLAG em 26.04.2013.

Concluídas as alterações, o processo foi encaminhado à Casa Civil em 02.05.2013 para publicação. Entretanto o processo foi devolvido para ajuste no sistema EDOWEB em 06.05.2013.

Após o ajuste o processo foi encaminhado novamente à Casa Civil em 15.05.2013 e publicado em 23.05.2013.

e) SAAE DE CANINDÉ — CONTRATO N° 891194

O contrato foi assinado em 09.04.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 02.05.2013.

Em 15.05.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 20.05.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após a formalização dos tramites necessários o processo foi encaminhado à Casa Civil em 06.06.2013 e publicado em 11.06.2013

f) COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL — CONTRATO N°. 884179

O contrato foi assinado em 08.02.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 04.03.2013.

Em 02.04.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 04.04.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após a formalização dos trâmites necessários o processo foi encaminhado à Casa Civil em 08.04.2013 e publicado em 10.04.2013.

PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Esta Inspeção, considerando que os esclarecimentos são idênticos ao do subitem 2.1.3 deste Certificado, manifesta-se no mesmo sentido de que **determine à CGE** que ao firmar contrato administrativo, procure publicar o seu extrato o mais rápido

possível uma vez que, como se observa, a celeridade da execução do encargo pelo contratado e, conseqüentemente, do saneamento da necessidade do Poder Público, passam necessariamente pela observância ao dispositivo da Lei de Licitações e Contratos.

2.2.3 - Aditivo Contratual com Publicação Fora do Prazo (subitem 10.2 do Certificado inicial)

- ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

Sobre as inconsistências apontadas no item 10.2, temos a esclarecer o que se segue:

NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - CONTRATO N.º. 813823

O termo aditivo foi assinado em 25.02.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 08.03.2013.

Em 02.04.2013 o processo foi equivocadamente enviado para Casa Civil, sem que fossem executadas todas as etapas necessárias à publicação.

Em 04.04.2013 a Casa Civil devolveu o processo para que fosse completado o seu cadastro no SACC e realizada a vinculação financeira.

Após ajuste, a Assessoria Jurídica encaminhou o processo para a Secretária Executiva em 16.04.2013.

Em 15.05.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 21.05.2013.

INTERATIVA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. - CONTRATO N.º. 835377

Após a assinatura do termo aditivo em 09.07.2013 houve uma decisão de redução do número de vagas de motorista, conforme fls. 88 a 91 dos processos rfs. 1313452-2/13208464-3 (ANEXO XV), motivo pelo qual o mesmo teve que ser reenviado à SEPLAG em 29.08.2013.

Concluídas as alterações, o processo foi encaminhado à Casa Civil em 11.09.2013 e publicado em 13.09.2013.

PH SEGURANÇA LTDA - CONTRATO N.º. 864102

O termo aditivo foi assinado em 18.09.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 19.09.2013.

Em 01.11.2013 a Secretaria Executiva encaminhou o processo para a ASJUR a fim de que fossem completados os cadastros no SACC.

Em 07.11.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 11.11.2013.

EMPRESA BRASILEIRA TECNOLOGIA E ADMINSITRAÇÃO CONV HOM LTDA - CONTRATO N°. 355715

O termo aditivo foi assinado em 23.06.2013. Na sequência de seu trâmite foi encaminhado pela Assessoria Jurídica ao Gabinete do Secretário Executivo para que fosse assinado pelo Secretário em 29.07.2013.

Em 31.07.2013 o processo foi encaminhado à Casa Civil e publicado em 06.08.2013.

- PRONUNCIAMENTO DA INSPETORIA

Esta Inspeção se manifesta no mesmo sentido do subitem 2.1.4, ou seja, ser necessário que este Tribunal **determine à CGE** que ao firmar instrumento de contrato ou aditamentos, procure publicar o seu extrato o mais rápido possível uma vez que, como se observa, a celeridade da execução do encargo pelo contratado e, conseqüentemente, do saneamento da necessidade do Poder Público, passam necessariamente pela observância ao dispositivo normativo legal, qual seja, a Lei 8.666/93.

3 – PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS

Diante do exposto, a 4ª Inspeção de Controle Externo, no uso suas atribuições legais, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que, em relação ao que foi apontado no pronunciamento inicial, bem como, dos esclarecimentos apresentados, serão geradas determinações no tocante a algumas matérias tratadas.

Na oportunidade, submete-se o feito à consideração superior deste colendo corpo julgador, sugerindo que a Prestação de Contas Anual da CGE, relativa ao exercício de 2013, seja julgada **regular com ressalva** quanto às responsabilidades dos signatários: João Alves de Melo - então Dirigente Máximo e Ordenador de Despesas – Sr. Aglácio Soares Gomes – Coordenador Financeiro, **dando-lhes quitação e baixa do respectivo processo**, nos termos dos artigos: 1º, 15 inciso II, 17, 22 inciso II, da Lei nº 12.509/95, sem prejuízo de se deliberar, ao atual gestor do Órgão a adoção das seguintes **determinações**:

a – referentes aos subitens 2.1.3 e 2.1.4, do presente Certificado, que

a CGE envie esforços para que seja cumprido o prazo constante do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, evitando-se, assim, a publicação de contratos e aditivos fora do prazo legal estipulado;

b – referentes ao subitem 2.1.5, do presente Certificado, emitir a Nota de Empenho dentro da vigência contratual, deixando o pagamento, caso necessário, para ser efetuado quando todos os trâmites entre o contratante e o contratado cheguem a bom termo, respeitando, claro, os estágios da despesa pública, bem como, a dotação orçamentária específica;

c – referente ao subitem 2.2.1, do presente Certificado, analisar as demonstrações contábeis da CGE geradas no sistema S2GPR, antes do envio da Prestação de Contas Anual a este Tribunal, e destacar em Nota Explicativa as divergências, por ventura, identificadas nas referidas peças.

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ. FORTALEZA, 4 de maio de 2015.

Teresa Rejane Rolim Queiroz
Subdiretora da 4ª ICE

Confere:

José Alexandre Moura Pereira
Diretor da 4ª ICE